

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 422 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera a Lei 402 de 02 de junho de 2021, que autorizou a contratação por prazo determinado de profissionais para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci referente ao atendimento as pessoas excepcionais e portadoras de deficiência em parceria com a APAE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga o inciso IX, do artigo 1º, da Lei nº 402 de 02 de junho de 2021, que autorizava a contratação de Médico Psiquiatra, pelo prazo de sete meses, a partir de 01 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as pessoas excepcionais e portadoras de deficiência do Município de Cambuci;

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar 01 (um) Médico Neuropediatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de quatro meses, a partir de 01 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, para atender as pessoas excepcionais e portadoras de deficiência do Município de Cambuci, por meio de convênio ou termo de cooperação a ser firmado com a APAE de Cambuci.

Parágrafo único – O contrato autorizado poderá ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração.

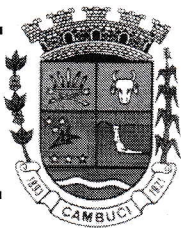
Art. 3º - As atribuições do contratado serão aquelas inerentes à profissão.

Art. 4º - As despesas oriundas desse contrato correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

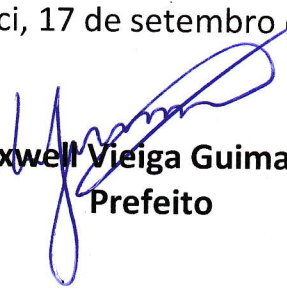
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar o contrato de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de setembro de 2021.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br